

	RESOLUÇÃO Nº 004/2018 – TESTE DE SUFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA	SIGLA	VERSÃO	FOLHA Nº
		RESALF00001	00	1 / 2

UNIALFA – CENTRO UNIVERSITÁRIO ALVES FARIA

Credenciado pela Portaria MEC Nº. 1.456, de 12 de dezembro de 2016

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO nº 004/2018, de 12 de março de 2018.

Estabelece critérios e regulamenta o Teste de Suficiência em Língua Estrangeira e revoga a Resolução 005/2017, de 31 de julho de 2017.

O REITOR do Centro Universitário Alves Faria, no uso de suas atribuições estatutárias e, considerando decisão do Conselho Universitário,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e condições para o aproveitamento das disciplinas de Línguas Estrangeiras Espanhol e Inglês, que comprove, no mínimo, nível intermediário de conhecimentos linguísticos, aplicável exclusivamente aos alunos ingressantes nos cursos de Graduação a partir do primeiro semestre de 2018.

Art. 2º. O discente terá duas formas de obter o aproveitamento e dispensa da disciplina:

- I. Requerer o Teste de Suficiência em Língua Estrangeira, através de requerimento aberto na Central de Atendimento; ou,
- II. Apresentar a certificação de Proficiência em Língua Estrangeira de uma das Escolas:

Espanhol

1. DELE / B1 - Diploma de Espanhol como Língua Estrangeira;
2. CELU / Intermediário (expedido por universidades argentinas);
3. Certificados de suficiência em línguas estrangeiras emitidos pela UFG;
4. Ou Instituições reconhecidas de nível intermediário de conhecimentos linguísticos.

Inglês

1. Michigan TOEFL INTERNET -BASED (pontuação igual ou maior que 100);
2. TOEFL COMPUTER BASED (pontuação igual ou maior que 250);
3. TOEFL PAPER-BASED (pontuação igual ou maior que 600);
4. FCE (Conceitos C, B ou A);
5. CAE (Conceitos C, B ou A);



**RESOLUÇÃO Nº 004/2018 –
TESTE DE SUFICIÊNCIA EM
LÍNGUA ESTRANGEIRA**

SIGLA

VERSÃO

FOLHA Nº

RESALF00001

00

2 / 2

6. CPE (Conceitos C, B ou A);
7. ECPE (Conceitos LP, P ou H);
8. TOEIC (Score igual ou maior que 500);
9. IELTS (Score igual ou maior que 6,0);
10. Certificados de suficiência em línguas estrangeiras emitidos pela UFG;
11. Ou Instituições reconhecidas de nível intermediário de conhecimentos linguísticos.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos nesta Resolução são prerrogativas do UNIALFA que se reserva o direito de não receber certificação de entidade não relacionada no Art. 2º, Item II.

Art. 3º. A validação da documentação apresentada pelo discente como Proficiência em Língua Estrangeira será exclusivamente da Coordenação do Curso ou de Docente por ela indicado.

Art. 4º. O discente que optar pelo Teste de Suficiência em Língua Estrangeira para Espanhol e/ou Inglês, será aprovado mediante aproveitamento com nota igual ou maior que 8,00 em todos os níveis da Língua ofertadas na matriz curricular do curso.

Art. 5º. O Teste de Suficiência para Língua Estrangeira será elaborado e aplicado por Docente do UNIALFA em data estabelecida no calendário acadêmico.

Art. 6º. No caso de reprovação no Teste de Suficiência em Língua Estrangeira ou perda do prazo de requerimento conforme Art. 2º. Item I, não será autorizada aplicação de segunda prova, não cabendo recurso desta decisão. O discente reprovado deverá cursar as disciplinas de forma regular no próximo semestre letivo em que as disciplinas forem oferecidas pelo UNIALFA.

Art. 7º. O Teste de Suficiência para Língua Estrangeira contempla conhecimentos gerais da língua e também específicos da área de negócios, objetivando a verificação das seguintes habilidades:

- I. Leitura;
- II. Interpretação de textos;
- III. Vocabulário.

Art. 8º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, tornando sem efeito os dispositivos da Resolução 005/2017, de 31 de julho de 2017.

Goiânia, 12 de março de 2018.

Nelson de Carvalho Filho
Reitor do UNIALFA – Centro Universitário Alves Faria